

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sei 00038011-09.2020.8.17.8017

PORTARIA Nº 06 /2021

EMENTA: RECONHECIMENTO DE FIRMA FALSA EM PROCURAÇÃO PARA O DETRAN-PE. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADE NO ATO DE RECONHECIMENTO DA FIRMA FALSA. PREPOSTO DA SERVENTIA. RESPONSABILIDADE DO REGISTRADOR PELA PRÁTICA DOS ATOS DOS SEUS PREPOSTOS. ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que o artigo 189, do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, dispõe que a Corregedoria Geral da Justiça e a Diretoria Financeira exercerão ampla fiscalização sobre o funcionamento e os recursos patrimoniais do FERC, independentemente do relatório mensal que deverá ser encaminhado por força da Lei Estadual nº 12.978/2005;

CONSIDERANDO o parecer do Juiz Corregedor do Extrajudicial do TJPE, no qual opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Distrito da Capital, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LMA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Distrito da Capital, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LMA**, para apurar com maior profundidade os fatos envolvendo o reconhecimento de firma falsa em procuração particular para o DETRAN-PE, autorizando a transferência de propriedade de veículo automotor;

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a Comissão Processante, que será integrada ainda pelos servidores da Corregedoria Geral de Justiça, **ERIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO**, matrícula nº 184.469-5, **ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**, matrícula nº 187.132-3, e **JAIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 112.351-3, e, como suplente.

Art. 3º - ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. Art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e elaborar Relatório e Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

SEI nº 00038011-09.2020.8.17.8017

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, os quais adoto, julgo pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Delegatária responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Distrito da Capital, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LMA, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Publique-se.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

SEI nº 00038011-09.2020.8.17.8017

PARECER

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pela Corregedoria do DETRAN-PE, no qual encaminha o Laudo Pericial Grafoscópico referente ao Caso 20.492/2020, do Instituto de Criminalística de Pernambuco, bem como a cópia do processo de transferência de propriedade do veículo de placas OYU-4337 de ANA CRISTINA GONÇALVES BISCO BARBOSA para JEFESON LUIS DA SILVA, cópia do processo de emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo (CRV).